



Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema

Trabalho e Desenvolvimento para Nossa Conta-Sertaneja

ELB 166

CONTRATO Nº 02/2021

CONTRATO INEX Nº 02/2021 INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos que entre si celebram de um lado o **CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO IPANEMA – CONDRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.080.287/0001-19, com sede administrativa na com sede na Rua Sebastião Bastos, nº. 708, Bairro Monumento, Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, representado por seu presidente, Sr. **RAMON CAMILO SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 2022569, expedido pela SPP/AL, e do CPF/MF sob o nº 066.422.104-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a **RESOLV ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.976.372/0001-07, sediada na Rua Breno Lins Cansanção, nº 247, Loja 01, Bairro Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57.036-210, através de seus sócios administradores, Sra. **LAYSE MARIA PASSOS LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.608.664-10 e Carteira de identidade profissional de nº 9.679 OAB/AL, e o Sr. **JAIME LINS LOURENÇO**, portador do CPF/MF de nº 060.541.284-77 e RG de nº 2001006022817, expedido pela SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), consoante o artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, com as alterações ulteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos em defesa da **CONTRATANTE**, para a contratação de empresa especializada nos serviços de apoio técnico administrativo visando à assessoria e consultoria em licitações e contratos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada nos serviços de apoio administrativo visando à assessoria e consultoria em licitações e contratos.	MÊS	12	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)	R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
VALOR TOTAL				R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)	

CNPJ: 08.080.287/0001-19

Rua Sebastião Bastos 708 - Bairro Monumento - CEP: 57 500-000
condrialacoas@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da classificação abaixo:

01	CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO IPANEMA – CONDRI	
0001	CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO IPANEMA – CONDRI	
01.0001.04.122.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONDRI COM RECURSOS PRÓPRIOS	
3390.35.00.00.00.0000	0010.00.000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

01	CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO IPANEMA – CONDRI	
0001	CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO IPANEMA – CONDRI	
01.0001.04.122.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONDRI COM RECURSOS PRÓPRIOS	
3390.39.00.00.00.0000	0010.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Este Termo de Contrato tem prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo que conter sua publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Competirá à Contratada exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá à preclusão do seu direito ao reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;

CNPJ: 08.080.287/0001-19

Rua Sebastião Bastos 708 - Bairro Monumento - CEP: 57 500-000

condrialagoas@gmail.com



Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema

FLS 168

Trabalho e Desenvolvimento para Nossa Gente Sertaneja!

- b) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- c) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- d) Remeter, trimestralmente, ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente às partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Santana do Ipanema/AL, 03 de maio de 2021.



RAMON CAMILO SILVA

Presidente do Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema – CONDRI
Contratante



LAYSE PASSOS MARIA PASSOS

Resolv Assessoria E Consultoria LTDA

CNPJ: 08.080.287/0001-19

Rua Sebastião Bastos 708 - Bairro Monumento - CEP: 57 500-000
condrialagoas@gmail.com



Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema

FLS. 169

Trabalho e Desenvolvimento para Nossa Gente Sertaneja!

Contratada

Jaime Lins Lourenço

JAIME LINS LOURENÇO

Resolv Assessoria E Consultoria LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: *Fernanda Kely de Carvalho Cardoso*
CPF/MF: *094.514.514-47*

Nome: *Celine Dargoria Torres*
CPF/MF: *114.858.364-50*

CNPJ: 08.080.287/0001-19

Rua Sebastião Bastos 708 - Bairro Monumento - CEP: 57 500-000

condrialagoas@gmail.com